



1) De acordo
2) A PROGESP para
provisória:
Em 30/08/2018



MEMO N.º 199/2018 - GABINETE/PROGESP/UFAM

Manaus, 29 de agosto de 2018.

AO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Assunto(s): Solicitação de prazo para revisão dos processos de progressão e promoção. Sugestão de período de ajustamento da Carreira Docente.

Magnífico Reitor,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, momento em que me dirijo à presença de Vossa Magnificência para apresentar proposta de alteração da Resolução n.º 013/2017 – CONSUNI, que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, os processos de desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior.

Como é cediço, a Universidade tem enfrentado dificuldades para dirimir as controvérsias que envolvem a análise dos pedidos de progressão e promoção docente, oriundas em grande parte dos diferentes entendimentos adotados na interpretação da Lei n.º 12.772/2012. Convém ressaltar que, com a publicação da Nota Técnica n.º 2556/2018, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, apenas se acentuaram as divergências acerca da correta aplicação do diploma legal em comento.

Nesse sentido, com o objetivo de dirimir as discussões a respeito do tema e promover a adequação dos procedimentos elencados no ato normativo editado pelo CONSUNI às determinações do Órgão Central do SIPEC, esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) vem expor os seguintes fatos e propor, ao fim, medidas que entende essenciais para um possível deslinde da situação em apreço:

- I. Após *Benchmarking* realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DDP/PROGESP junto às Universidades Federais de Pelotas, do Pará, de São Paulo, do Ceará, de Minas Gerais, de Rondônia, de Brasília, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, restou comprovado que o disposto na Nota Técnica n.º 2556/2018 –



MP é aplicado em 08 (oito) das 09 (nove) Instituições Federais de Ensino entrevistadas;

- II. Além disso, foi constatado que todas as IFES mencionadas realizaram a transposição do PUCRCE para a Lei nº 12.772/2012 de forma automática pelo SIAPE, como ocorrido na UFAM. Contudo, com o advento da Nota Técnica nº 2556/2018 – MP e diante da impossibilidade de realização de progressões com interstícios acumulados, as Universidades Federais do Pará e de Santa Catarina abriram um prazo para ajustamento das progressões atrasadas dos docentes;
- III. Deste modo, considerando que no âmbito da UFAM há docentes que nunca progrediram, bem como existem inúmeras progressões em atraso, seja por mora da Administração ou dos próprios interessados, a PROGESP *sugere*, tal como ocorrido na UFPA e UFSC, a adoção de um **período de ajustamento funcional** (com previsão de término em 28.12.2018) para que as progressões atualmente extemporâneas sejam devidamente processadas e os docentes possam gozar dos direitos a que fazem jus com o cumprimento dos requisitos da Lei nº 12.772/2012;
- IV. Neste passo, é necessário esclarecer que de acordo com a Nota Técnica nº 2556/2018 – MP, item 9, alíneas “b” e “c”, os docentes que tiverem completado o interstício e cumprido todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1º de agosto de 2016, só terão direito aos efeitos financeiros decorrentes de tal progressão ou promoção a partir desta data e; a natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional dos docentes das instituições federais de ensino expedidas e/ou publicadas em data anterior à 1º de agosto de 2016 é constitutiva, não produzindo efeitos retroativos de acordo com termos da Nota Técnica nº33/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 11/02/2014 e do Parecer nº 217/89, da SEPLAN;
- V. Ademais, aos docentes que cumpriram os requisitos após 1º de agosto de 2016 restam garantidos os efeitos financeiros das concessões à data de cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em Lei para o desenvolvimento na carreira, tendo em vista a natureza declaratória das portarias expedidas a partir de 01/08/2016, de acordo com o item 9, alínea “a”, da Nota Técnica supracitada;



- VI. De outra ponta, considerando o disposto no Memorando Circular nº 008/2018 – GABINETE/PROGESP/UFAM, no Memorando nº 009/2018 – GABINETE PROGESP/UFAM e na Decisão *Ad Referendum* – CONSUNI 02/2018, a PROGESP também propõe a **revisão de todas as portarias de progressão e promoção** docente emitidas desde o conhecimento da Nota Técnica nº 2556/2018 – MP e **que ainda não tenham sido objeto de pedido de reconsideração pelos interessados**, com o objetivo de ajustamento da carreira docente;
- VII. Por fim, a PROGESP sugere que, por meio de Decisão Ad Referendum, a Resolução nº 013/2017 seja alterada, passando a prever, a partir de 1º de janeiro de 2019, os seguintes prazos:
- a. Para a **solicitação** de progressão/promoção:
 - i. Progressão: a solicitação poderá ser protocolada 90 (noventa) dias antes do término do interstício pleiteado;
 - ii. Promoção: a solicitação poderá ser protocolada 180 (cento e oitenta) dias antes do término do interstício pleiteado;
 - b. Para a conclusão dos processos de Progressão/Promoção:
 - i. Progressão: deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias a partir da data de solicitação do docente, no âmbito do respectivo CONDIR/CONDEP;
 - ii. Promoção: deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de solicitação do docente, considerando todas as instâncias competentes para a análise;
- VIII. Em atendido o prazo referenciado para a solicitação da Progressão/Promoção, o docente não será prejudicado em virtude da demora da Administração na apreciação do seu pedido, sendo assegurados os respectivos efeitos funcionais e financeiros a partir do cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei;
- IX. No que tange aos prazos estabelecidos no item VII, “a”, deste documento, será de inteira responsabilidade do docente a obediência às datas referenciadas, em atendimento ao Art. 30 da Resolução nº 013/2017-CONSUNI;



X. A partir de 1º de janeiro de 2019, serão atendidas, na íntegra, as orientações vinculantes advindas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nos termos do Art. 17, Parágrafo Único da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989;

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FERMO

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas